



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 81/2026 – GAB/PREF

Bocaina de Minas – MG, 05 de maio de 2026.

A Excelentíssima Senhora
Tânia Bemfica
Presidente da Câmara Municipal
Bocaina de Minas – MG

Assunto: Encaminhamento de razões de veto total à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 05/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

O Prefeito Municipal de Bocaina de Minas, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, comunica a essa Egrégia Casa Legislativa que **VETA INTEGRALMENTE**, por razões de inconstitucionalidade material e contrariedade ao interesse público, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 05/2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL: OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO

A emenda aprovada, ao instituir a obrigatoriedade de autorização legislativa individualizada para cada evento, promove indevida ingerência do Poder Legislativo em matéria inserida na esfera de gestão administrativa do Poder Executivo.

Tal disposição viola o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal de 1988, bem como na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica Municipal, ao interferir diretamente em atos concretos de execução orçamentária.

A exigência de autorização legislativa casuística para cada despesa vinculada a eventos específicos desnatura a função normativa do Poder Legislativo, convertendo-o em instância de

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG,
CEP: 37.340-000, e-mail: gabinete@bocainademinas.mg.gov.br, Tel: (32) 3545-0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60
Gabinete do Prefeito

gestão administrativa, em afronta à reserva da administração e à direção superior da máquina pública atribuída ao Chefe do Executivo.

Com efeito, a execução de despesas públicas, a gestão do calendário oficial de eventos e a definição da oportunidade e conveniência na aplicação dos recursos constituem atividades típicas da função administrativa, inseridas na esfera de discricionariedade do Poder Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de vedar a interferência do Poder Legislativo em atos concretos de gestão administrativa, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

2. DA VIOLAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A emenda cria condicionante não prevista no ordenamento jurídico ao estabelecer a necessidade de autorização legislativa específica para cada evento a ser custeado com recursos provenientes de superávit financeiro.

Nos termos da Lei nº 4.320/1964, a autorização legislativa é requisito para a abertura de créditos adicionais, conforme disciplina o art. 43, não se exigindo, contudo, nova autorização para cada ato concreto de execução da despesa.

Ao impor uma etapa adicional de deliberação legislativa para a realização de despesas específicas, a emenda desvirtua o sistema orçamentário, interfere indevidamente na execução financeira e compromete a regular dinâmica da administração pública.

Tal exigência, além de carecer de respaldo nas normas gerais de direito financeiro, introduz rigidez incompatível com a natureza operacional da execução orçamentária, gerando insegurança na gestão dos recursos públicos.

3. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO: IMPACTOS NA EFICIÊNCIA E NA RAZOABILIDADE ADMINISTRATIVA

A medida revela-se contrária ao interesse público ao impor entraves desproporcionais à execução de políticas públicas regularmente planejadas, em afronta aos princípios da eficiência e da razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG,
CEP: 37.340-000, e-mail: gabinete@bocainademinas.mg.gov.br, Tel: (32) 3545-0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60
Gabinete do Prefeito

Nos termos do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, devem ser consideradas as consequências práticas das decisões administrativas, especialmente no que se refere à viabilidade de sua implementação.

No caso em análise, a exigência de tramitação legislativa individualizada para cada evento, seguida da necessária instrução dos processos administrativos de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se incompatível com os prazos exigidos pelo calendário oficial do Município.

Eventos tradicionais e de relevante interesse público, como a Festa de Santo Antônio (11 de junho) e a festa de São Pedro e São Paulo (27 de junho), poderiam restar seriamente comprometidos, em razão da impossibilidade de cumprimento, em tempo hábil, de todas as etapas legais e administrativas necessárias à sua realização.

Tal cenário compromete não apenas a execução de políticas públicas voltadas à cultura e ao turismo, mas também acarreta potenciais prejuízos à economia local e à preservação de manifestações culturais do Município.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidenciado que a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 05/2026 padece de inconstitucionalidade material, por violação ao princípio da separação dos poderes, bem como contraria o regime jurídico da execução orçamentária e o interesse público, ao impor entraves desarrazoados à atuação administrativa.

Assim, não há alternativa senão o **VETO TOTAL** à referida emenda, como medida necessária à preservação da ordem constitucional, da legalidade administrativa e da adequada governabilidade no âmbito do Município.

Atenciosamente,

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG,
CEP: 37.340-000, e-mail: gabinete@bocainademinas.mg.gov.br, Tel: (32) 3545-0000.